



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO N.º 0005/2014**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E  
A EMPRESA SOROCAPAX  
TAPESTES, HIGIENE,  
CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA  
LTDA - EPP PARA CONTRATAÇÃO  
DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO  
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE  
CAPACHOS.**

**Processo n.º: 25100.025.677/2012-03**

A Fundação Nacional de Saúde, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, e a empresa **SOROCAPAX TAPESTES, HIGIENE, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA - EPP**, situada à Rua Walter Caldini, n.º 85 – Jardim Zulmira, CEP: 180.061-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.367.060/0001-11, com inscrição estadual n.º 669.603.800.116 doravante, neste ato, denominadas Contratante e Contratada, respectivamente, representadas, a primeira por seu Diretor do Departamento de Administração, Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 8868, expedida pelo CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela Portaria n.º 186, de março de 2013, da Ministra-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 07 de março de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 43 de 05 de fevereiro de 2003, do Senhor Presidente da Funasa, e a segunda pelo Sr. **CARLOS ANTONIO PEREIRA FREITAS**, Portador da Carteira de Identidade n.º 21.309.973-1, expedida pela SSP/SP e o CPF n.º 112.091.768-90, firmam este Contrato para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de carpete, por intermédio do Pregão Eletrônico n.º 23/2013, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 3.555/00 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, diplomas normativos aos quais as partes se sujeitam, e ainda, mediante as disposições expressas nas Cláusulas abaixo e respeitando o instrumento editalício e a proposta da Contratada.

## **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de capachos, na forma e nas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2013, seus Anexos, Processo Administrativo n.º **25100.025.677/2012-03** e na Proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

00





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
16 total	Material de fibra de vinil, tipo "nomad", na cor Padrão da FUNASA (CMYK: C 100, M 50, Y 10, K 25 OU RGB: R 0, G 76, B 121)
<b>Especificação detalhada de cada capacho</b>	
1	10,50m x 1,20m - Portaria do térreo.
4	3,50m x 1,22m - Em frente aos elevadores do térreo e 2º andar.
1	10,50m x 1,20m - Portaria do térreo e 2º andar.
4	1,98m x 1,24m - Dentro dos elevadores.
1	1,99m x 1,40m - Entrada da portaria do térreo.
1	2,07m x 1,96m - Dentro do elevador privativo.
2	0,99m x 1,96m - Em frente ao elevador privativo (Garagem).
1	1,20m x 1,00m - Na entrada que dá acesso ao elevador privativo (Garagem)
1	1,00m x 1,67m - Em frente ao elevador privativo (5º andar ala norte)
1	1,68m x 1,20m - Hall da entrada da Presidência (5º andar ala norte)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Caberá a CONTRATADA realizar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, fica também obrigada a:

2.1.1. Fornecer os bens rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Edital.

2.1.2. Os capachos serão instalados nas portarias (**térreo e 2º andar**) e **elevadores** desta FUNASA/Presidência.

2.1.3. Assumir todos os gastos e despesas, que se fizerem necessários, para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

2.1.4. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para fiel cumprimento das atividades especificadas.

2.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

2.1.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

2.1.7. Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;





MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com aqueles;

2.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos aos seus empregados;

2.1.10. Manter a entrega do produto sempre na forma Contratada evitando a falta do mesmo na Instituição;

2.1.11. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, edital e anexos.

2.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

2.1.13. Entregar os capachos objeto desta licitação em 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação da assinatura deste Contrato. Os capachos deverão ser instalados nas portarias (térreo e 2º andar) e elevadores desta FUNASA/Presidência.

2.2. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, este Contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quais outras relativas à pessoal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Designar o responsável pela fiscalização dos serviços;

3.2. Conferir se os serviços foram efetuados a contento;

3.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

3.4. Efetuar o pagamento das faturas conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato.

3.5. Obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pelo fornecimento dos materiais, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância unitária de **R\$ 17.987,71 (dezesete mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)**, conforme disposto em sua proposta de preços.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1	10,50m x 1,20m - Portaria do térreo.	1	R\$ 3.601,00	R\$ 3.601,00
2	3,50m x 1,22m - Em frente aos elevadores do térreo e 2º andar.	4	R\$ 1.141,40	R\$ 4.565,60
3	10,50m x 1,20m - Portaria do térreo e 2º andar.	1	R\$ 3.369,25	R\$ 3.369,25
4	1,98m x 1,24m - Dentro dos elevadores.	4	R\$ 660,37	R\$ 2.641,48
5	1,99m x 1,40m - Entrada da portaria do térreo.	1	R\$ 747,82	R\$ 747,82
6	2,07m x 1,96m - Dentro do elevador privativo.	1	R\$ 769,74	R\$ 769,74
7	0,99m x 1,96m - Em frente ao elevador privativo (Garagem).	2	R\$ 524,10	R\$ 1.048,20
8	1,20m x 1,00m - Na entrada que dá acesso ao elevador privativo (Garagem)	1	R\$ 328,00	R\$ 328,00
9	1,00m x 1,67m - Em frente ao elevador privativo (5º andar ala norte)	1	R\$ 452,73	R\$ 452,73
10	1,68m x 1,20m - Hall da entrada da Presidência (5º andar ala norte)	1	R\$ 463,89	R\$ 463,89
<b>Valor Global</b>				<b>R\$ 17.987,71</b>

4.2. No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

4.3. As despesas deste Contrato correrão no exercício de 2013 à conta do Programa de Trabalho Resumido nº 064744, Fonte nº 0151000000, Natureza da Despesa nº 339030, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, a cargo da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, dia útil a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita pela CONTRATANTE, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do material e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Se na data da liquidação da obrigação por parte da CONTRATADA constar qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE da regularização no SICAF;

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.7. Se o ato que originou o atraso, decorrer da conduta de algum servidor, o mesmo será responsabilizado administrativamente.

5.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços poderão ser executados em todas as instalações da FUNASA/Presidência.

6.2. Os materiais e ferramentas necessárias à realização dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DO PRODUTO

7.1. A CONTRATADA deverá manter a garantia de 12 (doze) meses.

7.2. O prazo de vigência será igual à soma dos prazos de entrega do produto e da garantia.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Frustrar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência;

**8.2.2.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que este Contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com conseqüente rescisão deste contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

**8.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8.2.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**8.3.** Para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, a penalidade aplicada será:

**8.3.1.** Descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

8.3.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da futura contratação;

8.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

8.5. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Os materiais objeto deste Contrato serão recebidos:

a) **Provisoriamente** = pelo responsável quanto ao recebimento do produto, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

b) **Definitivamente** = Definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, por fiscal a ser designado previamente pelo órgão.

c) **Rejeitado** = Quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

9.2. Os materiais objeto desta licitação deverão ser entregues em 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura deste Contrato. Os capachos deverão ser instalados nas portarias (térreo e 2º andar) e elevadores desta FUNASA/Presidência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Como garantia de execução deste Contrato, a CONTRATADA apresentou garantia no valor de **R\$ 899,38 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos)**, correspondentes a 5% do valor anual previsto deste Contrato, na modalidade \_\_\_\_\_, conforme disposto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**10.2** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE que o objeto deste Contrato foi totalmente realizado a contento.

**10.3** A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO**

**12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação da execução do objeto contratual.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**12.4.** Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do Art. 79 da mesma Lei.

**12.5.** A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato, poderá acarretar a sua rescisão mediante prévio aviso.

**12.6.** Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei n.º 8.666/93.

**12.7.** Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do Art. 61, da Lei n.º 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na lei 10.520/2001, os Decretos nº 5.450/2005 e nº 3.555/200 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes firmam este instrumento obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, sendo competente para dirimir quaisquer questões deste Contrato o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme determina o inciso I do art. 109 da Constituição Federal combinado com o art. 111 do Código de Processo Civil.

15.2 E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Brasília – DF, 24 de Fevereiro de 2014.

FUNASA

CONTRATADA

09.367.060/0001-11  
Sorocapax Tapetes, Higiene,  
Conservação e Segurança  
Ltda - EPP  
Rua Walter Caldini, 85  
Jd. Zulmira - CEP 18061-140  
SOROCABA - SP